



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PDL nº 26/2024 - Projeto de Decreto Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a criação do Título "Mulher Empreendedora do Ano" no Município de Jacareí e dá outras providências.

**PARECER Nº 384.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.  
Dispõe sobre a criação do Título "Mulher Empreendedora do Ano" no Município de Jacareí e dá outras providências. Art. 30, I, CF. ***Possibilidade.***

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca ***criar o Título "Mulher Empreendedora do Ano" no Município de Jacareí.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é ***homenagear as mulheres empreendedoras, incentivando-as.***

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. A matéria elencada no presente PDL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

3. *Quanto ao mérito, não cabe a esta Secretaria opinar.*

4. Vale dizer que os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e **os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.**

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)

Art. 96. **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito,** sendo promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.** (g.n)

5. Posto isto, o presente PDL poderá prosseguir em sua tramitação legislativa.

### **III. DA CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Desenvolvimento Econômico.
4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante.**
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA RAMOS VIEIRA  
Data: 21/11/2024 11:35:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

  
**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933